



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Muzambinho-MG** e a Empresa **LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO** neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF: 286.830.486-91, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.296.476-0001/30, situada à Rua Vieira Homem, Nº185, Centro, na cidade de Muzambinho - MG, neste ato representado por seu empresário, Sebastião Roberto da Silva Junior, CPF nº 058.925.866-42 e do RG nº MG 11803972, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DA PREFEITURA – PAÇO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
02	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO ANEXO DA PREFEITURA	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
03	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
04	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
05	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

PRÉDIO DA FARMÁCIA DE MINAS					
06	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
07	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PSF DO BAIRRO PATRIMÔNIO.	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira pelo regime de empreitada por preço global, iniciando os serviços a partir de **02 de Janeiro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e Quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$700,00(Setecentos reais)** mensais ajustados na Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante contraprestação do serviço, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

O prazo para execução total do objeto será até o dia **31/12/2020**, a contar da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- 02.05.04.122.0401.2.013.339039 (Ficha 072) – Prédio Anexo da Prefeitura
- 02.05.04.122.0415.2.022.339039 (Ficha 134) – Prédio do Almoxarifado Municipal
- 02.07.12.122.0401.2.052.339039 (Ficha 354) – Prédio da Prefeitura (Paço Municipal)
- 02.08.10.122.1001.2.062.339039 (Ficha 454) – Prédio da Farmácia de Minas
- 02.08.10.301.1003.2.065.339039 (Ficha 519) – Prédio do PSF do Bairro Patrimônio
- 02.08.10.301.1003.2.066.339039 (Ficha 536) – Prédio do Centro Odontológico
- 02.09.13.391.1302.2.081.339039 (Ficha 631) – Prédio do Museu Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA:

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referencia técnica;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto desta licitação;
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO:

O Presente contrato será pago no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** mensais mediante contraprestação mensal, até o 10º (Décimo) dia do mês subseqüente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 02 de Janeiro de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI

Testemunhas:

1)

2) _____